

2017

TERMO DE REFERÊNCIA

Concessão de uso de área para exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e/ou nacionais no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes-Gilberto Freyre.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
3. DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS.....	6
4. DA FINALIDADE.....	10
5. DO OBJETO.....	10
6. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA	10
7. DOS PRAZOS.....	12
8. DAS CONDIÇÕES DA ÁREA.....	12
9. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO	14
10. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE.....	22
11. DA OPERAÇÃO.....	23
12. FISCALIZAÇÃO	26
13. QUADRO DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	27
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	29
15. DOS ANEXOS	30

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
		Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43

Termo de Referência para concessão de uso de área para exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e nacionais no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre.

1. INTRODUÇÃO

O TECA I SBRF está localizado na região nordeste do país e iniciou suas atividades em meados da década de 70, tratando-se de recinto alfandegado onde se concentram as operações de cargas internacionais (importação, exportação e perdimento). Cumpre ressaltar, que existem no armazém salas operacionais e administrativas dos órgãos da Receita Federal, MAPA e Anvisa, além da própria Infraero.

O TECA I fica situado na área industrial, parte integrante do sítio aeroportuário, onde se encontram instaladas várias empresas em diversos segmentos de negócios. Dentro desses segmentos, existem as operações das atividades de armazenagem e movimentação de cargas internacionais.

O comércio exterior da região teve um crescimento considerável a partir de 2010, refletindo positivamente nas operações de carga. A receita geral do terminal alfandegado, impulsionada pela atividade da importação, obteve crescimento médio anual de 27,1%, entre 2009 a 2015, com picos nos anos de 2014 e 2015, considerados atípicos, por conta das importações da FCA FIAT, com a ativação da fábrica, e as importações de cargas com alto valor agregado da Hemobrás.

Com a recente crise econômica, houve um declínio comparado aos anos de maior crescimento. A redução das importações da FCA FIAT, com o projeto da fábrica já concluído e a redução nas vendas de automóveis, além do fechamento da empresa Philips Eletrônica no Estado de Pernambuco, que por anos foi o principal cliente de importação, contribuíram para a queda da receita de importação em mais de 36%, de 2015 para 2016, comparando o período de janeiro a outubro. Diferentemente da exportação, onde tivemos um aumento na receita em mais de 20%.

No ano de 2016, alcançamos uma receita da carga internacional superior a R\$ 12,7 milhões, bem acima da média entre os anos de 2009 a 2013, que ficou na faixa de R\$ 6,5 milhões, lembrando que os anos 2014 e 2015 foram atípicos, em virtude do grande volume de cargas importadas pelas empresas Hemobrás e FCA FIAT. Registra-se que o ano de 2016 está mais adequado com a expectativa histórica de crescimento.

O comércio exterior da região cresceu de forma exponencial. Porém, diante do crescimento vertiginoso de movimentação de carga e da impossibilidade de ampliação da infraestrutura do TECA I SBRF na mesma proporção, foram adotadas soluções paliativas para atendimento da demanda que se mostrava até então.

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
		Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43

Diante deste cenário é premente a necessidade de melhorias na infraestrutura do complexo, tanto para melhor atendimento e ampliação da carteira de clientes, quanto para o consequente incremento de receitas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência segue e tem por referência os seguintes dispositivos:

- a) Lei nº 5.862, 12 de dezembro de 1972 - Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, e dá outras providências;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- c) Lei n.º 13.303/2016, de 30 de junho de 2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- d) Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605, de 12/02/1998, e Decreto nº 3179, de 21/10/1999).
- e) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal;
- f) Resolução da ANAC nº 302, de 05 de fevereiro de 2014 - Estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias;
- g) Resolução da ANAC nº 116, de 20 de outubro de 2009 - Dispõe sobre os serviços auxiliares ao transporte aéreo;
- h) Norma de Licitações e Contratos da INFRAERO – NI - 6.01/F (LCT), de 16/05/2016;
- i) Norma de Utilização de Áreas Edificadas ou Não Edificadas da INFRAERO – NI - 13.03/E (COM), de 27/01/2011;
- j) Norma de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da INFRAERO – NI - 24.03 (CNT), de 07/08/2009;

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
		Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43

- k) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero - RICLI, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, define e disciplina as licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade institucional, compras, locações, concessões de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, permissões e alienações de bens e outros atos de interesse da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e de suas subsidiárias e controladas.
- l) Portaria nº 957GC3 de 09 de julho de 2015 - Dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências.
- m) Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 154 EMD 1 - estabelece as regras a serem adotadas no projeto de aeródromos públicos;
- n) Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 107 EMD 1 - versa sobre a Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – Operador de aeródromo.
- o) Portaria Nº 629/GM5 de 02 de maio de 1984 - Aprova e Efetiva Planos Específicos de Zoneamento de Ruído e dá outras providências;
- p) Portaria nº 1.141/GM-5 de 08 de dezembro de 1987 - Aprova a edição da Instrução que estabelece o Processo para análise de Planos Diretores Aeroportuários, de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos e de Objetos Projetados no Espaço Aéreo, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER);
- q) Resolução nº 279 de 10 de julho de 2013 - Estabelece critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC);
- r) Resolução ANAC nº 158, de 13 de julho de 2010 - Dispõe sobre a autorização prévia para a construção de aeródromos e seu cadastramento junto à ANAC;
- s) Portaria ANAC nº 1227/SIA, de 30 de julho de 2010 - Aprova a relação de documentos, os modelos e os prazos de análise dos processos autuados com base na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010;
- t) Portaria ANAC nº 3104/SIA, de 27 de novembro de 2013 - Altera a Portaria ANAC nº 1227/SIA, de 30 de julho de 2010;
- u) Portaria nº 576/GC5, de 31 de agosto de 2012 e Instrução do Comando da Aeronáutica – ICA 11- 3 - Aprova a edição da Instrução que estabelece o Processo para análise de Planos Diretores Aeroportuários, de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos e de Objetos Projetados no Espaço Aéreo, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER);

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
		Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43

- v) Portaria nº 219/GC-5 de 27/03/2001 – Aprova critérios e fixa valores para a aplicação e a cobrança das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia, sobre cargas importadas e a serem exportadas ou em situações especiais e dá outras providências;
- w) ABNT NBR 9050, de 11 de outubro de 2015 - estabelece critérios e parâmetros técnicos aplicáveis a projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.
- x) Resolução ANAC nº 194/SRE/2016, de 29 de janeiro de 2016 - Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, e de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada, conforme disposto pela Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014.
- y) NI – 2.05/A(GDI), de 02/01/2002, – Controle, guarda e eliminação de documentos.
- z) NI – 19.08/D(LOG), de 23/01/2015 - fixa preços mínimos e estabelece critérios de cobrança para utilização de serviços, equipamentos e facilidades nos terminais de logística de carga.
- aa) Decreto nº 6759 de 05/02/2009 – Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.
- bb) Portaria RFB nº 3518, de 30 de setembro de 2011 - Estabelece requisitos e procedimentos para o alfandeamento de locais e recintos e dá outras providências.
- cc) Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013 Altera a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, que estabelece requisitos e procedimentos para o alfandeamento de locais e recintos e dá outras providências.
- dd) INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 241, de 06 de novembro de 2002 que dispõe sobre o regime especial de entreposto aduaneiro na importação e na exportação.
- ee) INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 102, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994
- ff) INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 680, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006
- gg) Resolução da Anvisa - RDC nº 344, de 13 de dezembro de 2002.
- hh) Resolução da Anvisa - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002.

3. DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
		Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43

Alfandegamento: pela definição dada pelo Artigo 2º da portaria RFB 35158 de 30/09/2011, entende-se por alfandegamento a autorização, por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados, movimentação, armazenagem e submissão a despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bens de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados e remessas postais internacionais, nos locais e recintos onde tais atividades ocorram sob controle aduaneiro.

ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil.

APAC: Agente de Proteção da Aviação Civil

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica: instrumento por meio do qual o profissional engenheiro registra as atividades técnicas solicitadas em contratos escritos ou verbais para o que foi contratado, conforme a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

ATM: Terminal de Auto Atendimento Bancário.

AVSEC: Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita, definido no PNAVSEC, Decreto nº7.168, de 05/0/2010;

AWB: *Air Way Bill* - Conhecimento aéreo;

BL: *Bill of lading* – Conhecimento de transporte marítimo;

Complexo Logístico: área delimitada para execução das atividades de movimentação e armazenagem de cargas.

COMAR: Comando da Aeronáutica

CONCEDENTE: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero.

CONCESSIONÁRIO: Empresa vencedora do certame licitatório, que venha a firmar contrato com a Infraero.

CRT: Conhecimento Internacional de Transporte Rodoviário.

Data de Eficácia: Data em que a comissão paritária declara apto o início da fase de transição, por meio da assinatura de Termo formal.

EIA: Estudo de Impacto Ambiental.

EPI: Equipamento de Proteção Individual.

Fase de Transição: período compreendido entre a data de eficácia e a emissão do Ato Declaratório Executivo em nome do CONCESSIONÁRIO pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Faturamento bruto: somatório dos valores provenientes das receitas dos produtos ou serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO.

Fiel Depositário: responsável pela guarda de bem durante processo de nacionalização

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
		Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43

Fiscalização: atividade desenvolvida pelo setor específico da Infraero para acompanhamento do contrato.

Grupo Econômico: empresas que estão de alguma forma unidas societariamente por sua composição de sócios e/ou acionistas, sejam pessoas físicas e/ou jurídicas, para exercer atividade industrial, comercial ou qualquer outra atividade econômica, ainda que com personalidade jurídica diferentes.

HAWB: *House Air Way Bill* - Conhecimento aéreo para cargas que tenham sido objetos de consolidação;

Hub - Ponto central concentrador para coletar, separar e distribuir para uma determinada área ou região específica.

ICAO: *International Civil Aviation Organization* (Organização da Aviação Civil Internacional).

INPC-IBGE: *Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*.

Logística integrada: De acordo com Fleury et al. (2000), a integração logística deve ser vista como um instrumento de marketing, uma ferramenta gerencial, capaz de agregar valor por meio dos serviços prestados. Para que a gestão logística ocorra de forma integrada, faz-se necessário que a mesma seja tratada como sistema, ou seja, um conjunto de componentes interligados, trabalhando de forma coordenada, visando atingir objetivos comuns como, atender aos níveis de serviços dos clientes, estabelecidos pela estratégia de marketing, ao menor custo total de seus componentes para o alcance da excelência logística;

Mall Comercial: conjunto de estabelecimentos comerciais como lojas, lanchonetes, restaurantes, salas de cinema, *playground* e estacionamento, caracterizado pelo seu fechamento em relação à cidade.

MANTRA: Sistema Integrado de Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento.

Modal Aéreo: Modalidade logística de transporte de carga por via aérea onde as cargas importadas e exportadas são amparadas por conhecimento aéreo (MAWB, AWB e HAWB, ou equivalente), embarcadas e desembarcadas originalmente em aeronaves, em qualquer aeroporto brasileiro, inclusive aquelas que sejam recebidas no seu destino por meio de trânsito aduaneiro em qualquer modal.

Modal Marítimo: Modalidade logística de transporte de carga por via aquaviário onde as cargas importadas e exportadas são amparadas por conhecimento marítimo (BL ou equivalente), embarcadas e desembarcadas originalmente em embarcações, em qualquer porto brasileiro, inclusive aquelas que sejam recebidas no seu destino por meio de trânsito aduaneiro em qualquer modal.

Modal Terrestre: Modalidade logística de transporte de carga por via terrestre onde as cargas importadas e exportadas são amparadas por conhecimento rodoviário de transporte (CRT ou equivalente), embarcadas e desembarcadas originalmente em veículos de transporte rodoviários, em qualquer ponto de fronteira brasileiro, inclusive

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43
----	----	--	--

aquelas que sejam recebidas no seu destino por meio de trânsito aduaneiro em qualquer modal.

MAWB: *Master Air Way Bill* - Conhecimento aéreo para cargas consolidadas;

Parcela variável do contrato: percentual aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido pelo CONCESSIONÁRIO na atividade fim, devidamente combinado em cláusula contratual, a ser pago ao CONCEDENTE, podendo ser cumulado com outras formas de remuneração, tais como cobrança por quilograma movimentado pela CONCESSIONÁRIO ou empresas que operem área para exploração comercial, por exemplo;

Plano de Negócios (do inglês *Business Plan*): também chamado "plano empresarial", é um documento que especifica, em linguagem escrita, um negócio que se quer iniciar ou que já está iniciado.

Pré Transição: período compreendido entre a data de assinatura do contrato e a data de eficácia, onde ocorrerá por parte da CONCEDENTE toda a desmobilização do seu pessoal terceirizado, bem como avaliação preliminar por parte do CONCESSIONÁRIO visando o início da fase de transição.

RAT - Relatório de Acompanhamento Técnico: documento que apresenta as considerações da fiscalização técnica da Infraero.

RIMA: Relatório de Impacto Ambiental.

RILCI: Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero.

RRT - Registro de Responsabilidade Técnica: instrumento que substitui a ART, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em contratos firmados com arquitetos e urbanistas ou por pessoas jurídicas com finalidade social nas áreas de arquitetura e urbanismo.

SDAI: Sistema Detecção e Alarme de Incêndio.

Seguro de Responsabilidade Civil: Ramo de seguro que tem por objetivo proteger a empresa contra danos materiais, físicos ou morais que esta venha causar involuntariamente a terceiros.

SICA: Sistema Controle de Acesso de pessoas e veículos.

SISCOMEX - Sistema Integrado de Comércio Exterior.

Sistemas Críticos – Conjunto de equipamentos e ou procedimentos que quando apresentam falhas podem impossibilitar a execução de determinadas atividades.

SPDA: Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas.

SPE: Sociedade de Propósito Específico.

SRFB: Secretaria da Receita Federal do Brasil.

STVV: Sistema de TV de Vigilância.

TECA: Terminal de Logística de Carga.

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
		Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43

TECAPLUS: Sistema Informatizado do Controle de Cargas.

Valor Global: Valor mínimo total a ser pago pelo concessionário durante a vigência contratual.

WMS: *Warehouse Management System* – São soluções/software para gerenciamento de armazéns. A Infraero atualmente utiliza como WMS o TECAPLUS.

4. DA FINALIDADE

- 4.1. Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de área, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao Concessionário alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.
- 4.2. Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação e das Condições Gerais e Especiais anexas ao contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas pelo CONCESSIONÁRIO, durante toda a vigência contratual

5. DO OBJETO

- 5.1. Concessão de uso de área para exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e/ou nacionais no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre.

6. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA

- 6.1. A área objeto desta licitação consiste em um lote de 14.224,12 m² (quatorze mil, duzentos e vinte e quatro vírgula doze metros quadrados), com área edificada de 6.903,11m² (seis mil, novecentos e três vírgula onze metros quadrados), localizada no sítio aeroportuário do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre, no município de Recife/PE.
- 6.2. A localização da área está identificada pela CONCEDENTE de acordo com o disposto no subitem 6.1 e croquis constantes do ANEXO I - Requisitos de Engenharia para Implantação de Áreas Comerciais – Complexo Logístico (RF.01/901.77/16913/01);

6.2.1. A área objeto do item 6.1 compreende a seguinte infraestrutura:

6.2.1.1. Complexo alfandegado atual, que compreende: Teca I (Prédio com armazéns de cargas de importação e exportação, com áreas para processamento de cargas, áreas administrativas, refeitório, terminal bancário, salas de concessionários). Esta área edificada totaliza 6.903,11m², sendo 6.171,24m² no pavimento térreo e 731,87m² pavimento superior;

6.2.1.2. Pátios de caminhões, com docas de carregamento/d Descarregamento;

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
		Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43

- 6.2.1.3. Estacionamento para clientes, concessionários, funcionários e Órgãos anuentes.
- 6.3. A área será entregue nas condições em que se encontra, cabendo ao CONCESSIONÁRIO a responsabilidade pela elaboração dos projetos e execução das adequações, serviços e instalações complementares destinadas à implantação do complexo logístico e de estacionamentos, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e seus respectivos anexos, bem como observada a legislação pertinente e melhores práticas de mercado.
- 6.4. É de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a eventual aprovação dos projetos de adequações necessária ao desempenho das atividades perante os órgãos municipais e estaduais, federais, de acordo com a legislação pertinente.
- 6.5. Caberá ao CONCESSIONÁRIO executar, às suas expensas, todos e quaisquer serviços de adequações complementares, como instalações diversas, necessárias à implantação e funcionamento global do complexo logístico em atendimentos às exigências legais, em especial àquelas que envolvem os requisitos e exigências quanto ao alfandegamento e processamento de cargas pelos órgãos anuentes.
- 6.6. Caberá ao CONCESSIONÁRIO, caso seja necessário, mediante aprovação da Prefeitura Municipal e órgãos intervenientes, adequar as vias de acesso do Lado Terra e sua interligação com a Avenida Mascarenhas de Moraes.
- 6.7. A guarda e a segurança da área objeto da concessão serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, não cabendo à CONCEDENTE quaisquer ressarcimentos por furtos, acidentes ou incidentes.
- 6.8. O CONCESSIONÁRIO poderá, mediante análise e aprovação da CONCEDENTE, agregar atividades acessórias a serem exploradas comercialmente, diretamente ou por terceiros, tais como:
- Restaurante;
 - Centro de Treinamento;
 - Área de reparo e limpeza de caminhões;
 - Armazéns gerais (não alfandegado);
 - Bancos ou ATM;
 - Atividades correlatas ao objeto do presente termo de referência.
- 6.9. Outros produtos ou serviços correlatos realizados na área objeto da concessão, tais como estacionamento de caminhões, aluguel de salas para prestadores de serviços, dentre outros listados no item 6.8, terão percentual adicional de seu faturamento bruto repassados à CONCEDENTE, nos seguintes termos: 7% (sete por cento) se

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
		Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43

for prestado direto pelo operador e 15% (quinze por cento) se for prestado por subconcessão, incidindo, inclusive, sobre luvas, outorga e assemelhados.

6.10. Será possível a contratação de terceiros para a exploração de áreas, instalações e equipamentos para a implantação dos serviços de que trata os subitens 6.8 e 6.9 mediante o atendimento dos requisitos estabelecidos no contrato padrão (Subconcessão).

6.10.1. Caracteriza-se a contratação com terceiro para exploração de atividade acessória quando a pessoa jurídica responsável pela operação da atividade é diversa do CONCESSIONÁRIO.

6.11. As atividades comerciais de que trata os subitens 6.8 e 6.9, poderão, a critério do CONCESSIONÁRIO e com conhecimento prévio e anuência expressa da CONCEDENTE, ser exploradas por Sociedade de Propósito Específico – SPE.

7. DOS PRAZOS

7.1 O prazo de vigência contratual será de **120 (Cento e vinte) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem prorrogação, salvo as disposições constantes no art. 49, parágrafo 2º, incisos I a II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero (RILCI).

8. DAS CONDIÇÕES DA ÁREA

8.1 A descrição das condições da área e os requisitos gerais para exploração da área a serem cumpridos pelo CONCESSIONÁRIO para eventuais adequações constam no Anexo I – Requisitos de Engenharia para Implantação de Áreas Comerciais.

8.2 O CONCESSIONÁRIO deverá solicitar aprovação da CONCEDENTE das adequações previstas. No caso de eventuais adequações na estrutura física das áreas, deverão ser apresentados os respectivos Projetos de Engenharia seguindo os padrões definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, acompanhados dos devidos registros/anotações de responsabilidade técnica (RRT/ART) no órgão correspondente de classe, para visto da Fiscalização da CONCEDENTE.

8.3 No que se referem aos aspectos de meio ambiente:

8.3.1 De acordo com as características da área poderá haver necessidade de licenciamento ambiental, aprovação de projetos de adequações perante às concessionárias de energia e de saneamento básico, entre outras exigências, ficando a responsabilidade dessas autorizações/aprovações e todas as despesas delas decorrentes por conta do possível concessionário.

8.3.2 Antes do início de qualquer adequação e/ou ampliação, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à Coordenação de Meio Ambiente do Aeroporto o Plano de Controle Ambiental da Obra – PCAO, que tem como objetivo minimizar os impactos ambientais gerados pelos processos construtivos e reduzir os passivos ambientais normalmente gerados na fase de implementação do empreendimento.

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43
----	----	--	--

- O PCAO é parte integrante do conjunto de instrumentos utilizados no Sistema de Gestão Ambiental, a ser implementado no empreendimento.
- 8.3.3 O CONCESSIONÁRIO deverá também obedecer às legislações ambientais e sanitárias aplicáveis na geração dos resíduos provenientes das obras e das atividades diárias, desde a geração até a sua destinação final.
- 8.3.4 Resíduos Sólidos: Será necessária a elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, utilizado durante a fase das obras, e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, utilizado durante a fase de operação do empreendimento, ambos deverão ser elaborados por profissional habilitado. Nas fases de execução da obra e de operação o concessionário deverá dispor de um responsável técnico pela implementação dos planos. Os planos deverão estar alinhados com o PGRS do Aeroporto.
- 8.3.5 Gestão de riscos: O concessionário será responsável pela adequação das áreas de armazenamento de produtos químicos e/ou biológicos atendendo à todas as Normas ABNT, ambientais, sanitárias e demais relativas ao assunto, durante a obra e durante a operação do negócio.
- 8.3.6 Passivos ambientais: O concessionário deverá realizar levantamento de passivos ambientais, incluindo possíveis contaminações de solo, ar ou água dentro da área do empreendimento. Estes passivos deverão ser negociados com a Infraero para definição e responsabilidades.
- 8.3.7 Água e esgoto: O concessionário será responsável pela gestão de água e esgoto dentro da área de concessão seguindo as normas inerentes ao assunto. Caixas separadoras de água e óleo, caixas de gordura, reservatórios, etc. deverão ser mapeados e construído conforme normas inerentes.
- 8.3.8 Emissões atmosféricas: Todas as fontes de emissões deverão ser monitoradas conforme legislação vigente, atendendo aos padrões de lançamento.
- 8.3.9 Energia elétrica: O concessionário deverá priorizar equipamentos e arquitetura visando a eficiência energética. Equipamentos de baixo consumo de energia e fontes de energia alternativas deverão ser considerados.
- 8.3.10 Fauna e vetores: Durante as obras de adequações/benfeitorias e operação do empreendimento deverão ser observadas as orientações do Plano de gestão do Risco da Fauna – PGRF do aeroporto, evitando condições propícias e atrativas à fauna. O mesmo deverá ser observado para vetores. O concessionário deverá realizar dedetização durante a obra e operação do empreendimento, bem como apresentar os comprovantes à Infraero.
- 8.3.11 O CONCESSIONÁRIO será responsável pelo cumprimento dos Termos do Licenciamento Ambiental da obra e pelo cumprimento do Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605, de 12/02/1998, e Decreto nº 3179, de 21/10/1999).

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
		Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43

8.3.12 Todos estes aspectos deverão estar alinhados com o Aeroporto, bem como submetidos aos órgãos sanitário e ambiental. A gestão ambiental e sanitária do empreendimento será de responsabilidade do concessionário, incluindo seus custos.

8.3.13 Os contratos relacionados na tabela abaixo foram firmados com a Infraero para a exploração de escritórios administrativos, localizados dentro da área em concessão, sendo assim, serão sub-rogados ao CONCESSIONÁRIO.

CONTRATOS TECA I - COMERCIAIS					
nº TC	Vigência	Valor	Razão Social	Metragem (m²)	Percentual
02.2016.014.0003	01/03/2016 a 28/02/2021	R\$ 860,00	TRI STAR SERVIÇO AEROPORTUÁRIO LTDA	13,69	-
02.2016.014.0028	01/08/2016 a 31/07/2021	R\$ 1.910,00	AIR CARGO RECIFE LTDA	30,54	-
02.2012.014.0008	01/03/2012 a 28/02/2017	R\$ 718,41	AIR CARGO RECIFE LTDA	17,67	-
02.2016.014.0002	01/12/2016 a 31/01/2021	R\$ 860,00	EURO SERVICE ATENDIMENTO AEROPORTUÁRIO LTDA - EPP	13,69	-
02.2015.014.0049	10/09/2015 a 09/09/2020	R\$ 930,71	FOCUSLOG LOGISTICA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	13,65	-
02.2015.014.0019	01/06/2015 a 31/05/2017	R\$ 494,19	SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO DE PE	19,13	-
02.2016.014.0019	01/06/2016 a 31/05/2021	R\$ 860,00	HEVILE AGENCIAMENTO DE CARGAS E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP	13,69	-
02.2014.014.0043	01/05/2015 a 31/12/2019	R\$ 936,92	BANCO DO BRASIL S.A	4,00	-
02.2016.014.0050	01/03/2017 a 28/02/2018	R\$ 850,00	CANADA AIR CARGO	13,58	-

CONTRATOS TECA I - ORGÃOS PÚBLICOS					
nº TC	Vigência	Valor	Razão Social	Metragem (m²)	Percentual
06.2012.014.0003	01/09/2012 a 31/08/2017	R\$ -	ANVISA	75,57	-
06.2006.014.0002	ocupação de área s/contrato	R\$ -	RECEITA FEDERAL	365,82	-
06.2005.014.0001	ocupação de área s/contrato	R\$ -	VIGIAGRO	21,90	-

9. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1 Quanto ao ALFANDEGAMENTO:

9.1.1 O CONCESSIONÁRIO deve adotar todas as providências cabíveis e legais para alfandegamento das áreas e manutenção das existentes junto à autoridade aduaneira.

9.2 Quanto à TRANSIÇÃO:

9.2.1 Durante o período de transição a Infraero se manterá responsável pela operação logística do Terminal de Cargas I.

9.2.2 As receitas provenientes da operação logística do Terminal de Cargas I passarão ao CONCESSIONÁRIO a partir da Data de Eficácia.

9.2.3 A partir do início de vigência do contrato o CONCESSIONÁRIO pagará à CONCEDENTE o Preço Mínimo Mensal, observado o critério abaixo:

9.2.3.1 Até a Data da Eficácia: **Isento de Pagamento.**

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
		Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43

- 9.2.4 Após a assinatura do contrato o **CONCEDENTE** e o **CONCESSIONÁRIO** deverão indicar representantes, no prazo de até 03 (três) dias úteis para compor a Comissão Paritária, na seguinte proporção: 3 (três) representantes do **CONCEDENTE** e 3 (três) do **CONCESSIONÁRIO**.
- 9.2.5 A Comissão Paritária deverá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato:
- 9.2.5.1 Apresentar ao **CONCEDENTE** o Plano de Negócios prevendo o detalhamento da exploração das áreas objeto da concessão, contemplando o plano de transição, administração, e de trabalho idealizados para a exploração operacional e comercial da área, assim como a execução das atividades concernentes à implantação das instalações, equipamentos, fluxos e adequações.
- 9.2.5.1.1 A Comissão Paritária será responsável pela emissão do termo da Data de Eficácia.
- 9.2.5.2 Apresentar à **CONCEDENTE** o portfólio de serviços que será ofertado na área concedida, bem como os valores a serem aplicados, podendo esta replicar os critérios para outros Aeroportos de sua administração.
- 9.2.5.3 Realizar, mediante coordenação e supervisão da **CONCEDENTE**, o inventário completo de cargas de importação e exportação, incluindo as mercadorias (itens) em perdimento para efeito de transferência de responsabilidades, 30 dias após a assinatura do termo de eficácia.
- 9.2.5.4 Os prazos previstos neste subitem poderão ser alterados de comum acordo e com as devidas justificativas.
- 9.2.5.5 O **CONCESSIONÁRIO** deverá atender os critérios estabelecidos na Resolução da ANAC nº 116, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre os serviços auxiliares ao transporte aéreo, até a Data de Eficácia.
- 9.2.5.6 A partir da Data de Eficácia, inicia-se o período de transição onde haverá a transferência de conhecimentos em metodologia de gestão, proporcionando o domínio por parte dos empregados do **CONCESSIONÁRIO** e da **CONCEDENTE** envolvidos no projeto objeto deste Contrato, bem como a perenização dos resultados obtidos.
- 9.2.5.6.1 A **INFRAERO** permanecerá na operação, até que sejam garantidas as condições de alfandegamento e gestão junto aos órgãos intervenientes, encerrando-se este período com Emissão do Ato Declaratório Executivo em nome do **CONCESSIONÁRIO**;

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43
----	----	--	--

9.2.5.6.2 A partir da data de Eficácia até a obtenção definitiva do Alfandegamento pelo Concessionário, a Infraero continuará sendo a representante legal (fiel depositário) perante a Receita Federal do Brasil e os demais órgãos anuentes no que diga respeito à responsabilização legal pelas cargas processadas, sendo o concessionário, responsável pela operacionalização e custeio das atividades de manutenção e movimentação física dessas cargas (incluindo os serviços terceirizados, demais serviços contratados, impostos, taxas e contribuições, material de consumo e serviços públicos), sendo considerado responsável legal solidário, haja vista que a remuneração (receitas e despesas) pelos serviços prestados no Terminal ocorrerá sob sua responsabilidade,

9.2.5.6.2.1 Entende-se como representante legal, o responsável pela inserção de dados nos sistemas dos órgãos anuentes, o responsável pela apresentação de esclarecimentos solicitados pelos órgãos anuentes, bem como o responsável pela guarda e pelas condições das cargas processadas no Terminal.

9.2.5.7 Ficará a cargo da comissão paritária prevista no subitem 9.2.5 estabelecer a finalização do período de pré transição, determinar e assinar o termo de data de eficácia e início da fase de transição, bem como o encerramento das fases quando da apresentação do Ato Declaratório Executivo por parte do CONCESSIONÁRIO.

9.2.5.7.1 Fica estabelecido como sendo de 12 (doze) meses o prazo máximo para obtenção do Ato Declaratório Executivo de alfandegamento por parte do CONCESSIONÁRIO, sob pena de rescisão contratual. O prazo poderá ser prorrogado desde que haja a apresentação de justificativas ou documentos comprobatórios que evidenciem a impossibilidade do cumprimento do prazo previamente estabelecido

9.2.5.8 A Infraero, como ente interessado no sucesso do negócio, apoiará em suas diversas esferas, todos os assuntos e ações que envolvam o pleno funcionamento do complexo logístico nas fases supra citadas.

9.3 Quanto à **SEGURANÇA**:

9.3.1 Manter seus empregados uniformizados e calçados, dotando-os dos necessários complementos para a atividade desenvolvida (EPI e outros que a atividade realizada demandar).

9.3.2 A guarda e segurança das áreas concedidas para exploração, gestão e prestação dos serviços no complexo logístico serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a partir da assinatura do contrato, não cabendo à

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43
----	----	--	--

CONCEDENTE realizar qualquer ressarcimento por eventualidades de furtos, roubos, danos ou descaminhos, tanto dos bens, quanto das cargas.

9.3.3 Os pontos de controle de segurança deverão ser disponibilizados de acordo com a legislação vigente para recintos alfandegados, localizados em zona primária, e legislação de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícitos (AVSEC).

9.3.4 Atualmente a Área Restrita de Segurança – ARS do SBRF está concentrada na área do novo TPS, englobando salas de embarque e pátio de aeronaves comerciais. Caso haja o carregamento de aeronaves com respectivo acesso à Área Restrita de Segurança – ARS, o CONCESSIONÁRIO deverá solicitar a alteração do zoneamento de segurança, que acarretará em novos parâmetros de barreiras de proteção, controles de acesso, credenciamento e supervisão.

9.3.4.1 O CONCESSIONÁRIO deve atender ao RBAC N° 107, nos seus itens 107.61, 107.161, 107.163, 107.165, 107.167, 107.169, que trata de modo genérico dos controles de segurança que devem ser adotados relativos à carga mala postal e outros itens;

9.3.4.2 O CONCESSIONÁRIO deve atender à Instrução Suplementar (IS) n° 107, que prevê em seus itens, de forma específica, as medidas que devem ser adotadas em relação à proteção da carga, em especial os itens: 107.61, 107.161, 107.163, 107.165, 107.167, 107.169.

9.3.4.3 O CONCESSIONÁRIO deve atender à Instrução Suplementar (IS) n° 107, que prevê em seus itens, de forma específica, as medidas que devem ser adotadas em relação à proteção da carga, em especial o item 107.81, ressaltando que o operador de aeródromo deve manter vigilância permanente do terminal de carga, de forma a garantir a proteção adequada do terminal. Na identificação de acesso ou tentativa de acesso indevido às áreas controladas e restritas do terminal de carga, o operador de aeródromo deve aplicar medidas de pronta resposta suficientes para impedir a continuidade do acesso e mitigar os possíveis efeitos negativos, incluindo, quando necessário, a comunicação ao setor de segurança aeroportuária e/ou ao órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, especialmente no sentido de proteger a ARS.

9.3.4.4 Considerando o caput desse item, para que a operação de logística de carga acesse as ARS do SBRF, deverá ser implementado o serviço de proteção AVSEC, com a contratação de APAC para a operação de canais de inspeção da carga; e de pessoal de serviço e a contratação de APAC ou vigilantes para a operação de canal de inspeção de veículos. O sistema de monitoramento eletrônico deverá ser mantido; barreiras (como cercas e guaritas) poderão ser necessárias dependendo do escopo da operação.

9.3.4.5 Os itens 107.67, 107.81, 107.101, 107.105, 107.111 e 107.121 do RBAC e da IS n° 107, também deverão ser considerados se essas operações

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
		Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43

necessitarem de acesso às ARS, pois envolvem preceitos referentes a barreiras de segurança, vigilância, implantação e operação de pontos de acesso, pontos de acesso à área restrita de segurança, inspeção de pessoas e seus pertences de mão.

- 9.3.5 Quanto à Segurança Operacional: Qualquer atividade oriunda deste contrato de concessão que possa ter interface com a infraestrutura e/ou processos, procedimentos operacionais do aeroporto deverá ter seu início precedido pela elaboração das respectivas Análises de Impacto sobre a Segurança Operacional (AISO), realizadas pela Comissão de Segurança Operacional do Aeroporto (CSO), que estabelecerá as condições a serem cumpridas para os riscos eventualmente venham a ser identificados.
- 9.3.6 No caso da necessidade de aumento da infraestrutura existente, da utilização de equipamentos/veículos que venham a interferir na zona de proteção do aeródromo, na mudança de procedimento que afete a movimentação de veículos, pessoas e cargas na área operacional, será necessário que o assunto seja submetido à Comissão de Segurança Operacional do Aeroporto (CSO), para proceder com a elaboração da Análises de Impacto sobre a Segurança Operacional (AISO).
- 9.3.7 O CONCESSIONÁRIO deverá manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz da aparelhagem.
- 9.3.8 O CONCESSIONÁRIO deverá prover todos os seus empregados de seguro contra acidente de trabalho, devendo ainda, obedecer à legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho.
- 9.3.9 O CONCESSIONÁRIO deverá manter seguro de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, descaminho, perda total, avarias ocasionadas por danos involuntários, e danos decorrentes da operação, conservação e uso do complexo logístico, incluindo as atividades executadas nas demais áreas do aeroporto.
- 9.3.10 O CONCESSIONÁRIO deverá aprovar, junto ao Corpo de Bombeiros da localidade, antes do início da operação do complexo logístico, projeto de combate a incêndio e pânico, apresentando cópia à CONCEDENTE.
- 9.3.11 O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar cópia da Apólice do Seguro de Responsabilidade Geral à CONCEDENTE.

9.4 Quanto ao FUNCIONAMENTO:

- 9.4.1 Manter o pleno funcionamento das atividades objeto deste termo de referência durante as 24 horas diárias ininterruptamente.
- 9.4.1.1 Mediante autorização expressa da CONCEDENTE, a operação do Terminal poderá ser reduzida.

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
		Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43

- 9.4.2 Garantir a integridade física e absoluta das cargas e mercadorias manuseadas e movimentadas por seus empregados, sendo responsabilizado por todo e qualquer prejuízo que venha a ser imputado à CONCEDENTE como fiel depositário, devendo ressarcir todos os valores devidamente comprovados, tanto dos bens, quanto dos serviços relacionados aos processos de importação, exportação e carga nacional.
- 9.4.3 Prover a limpeza, atendendo as legislações vigentes, das áreas objeto da concessão, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito em área externa ao sítio aeroportuário.
- 9.4.4 Participar efetivamente das reuniões periódicas das comissões aeroportuárias a convite da administração do aeroporto, para discutir temas relacionados às interfaces comerciais, operacionais, segurança, ambientais e sanitárias da atividade desenvolvida.
- 9.4.5 Prover mão de obra especializada para realização das atividades de recebimento, armazenagem, movimentação e entrega de cargas, logística, manutenção predial e de equipamentos, limpeza, segurança e comercial, em quantitativo compatível com a demanda operacional e em atendimento à legislação vigente.
- 9.4.6 Realizar a movimentação e armazenagem de carga em área alfandegada e possíveis serviços inerentes ao processo de importação, exportação e carga nacional.
- 9.4.6.1 Este item inclui atividades que sejam solicitadas pelos órgãos anuentes relacionadas às suas atividades aduaneiras.
- 9.4.7 Prover local e equipe específica para a realização de atendimento ao cliente/usuário.
- 9.4.7.1 A área deve ter, no mínimo, as seguintes facilidades: ar condicionado, acesso à internet, bebedouro, cadeiras, bancadas, pontos de energia para notebooks e outros julgados necessários ao conforto e facilidades ao cliente/usuário.
- 9.4.8 Assumir eventuais custos decorrentes de multas e notificações imputadas por órgãos intervenientes, anuentes e reguladores que, porventura, ocorram no processo de movimentação, armazenagem e entrega da carga de importação, exportação, carga nacional, e ainda aqueles relacionados a operação e a infraestrutura das áreas concedidas.
- 9.4.9 Prover e manter os equipamentos necessários à realização dos processos operacionais de recebimento, armazenagem, movimentação e entrega de carga de qualquer natureza e cubagem, assim como os bens administrativos do complexo logístico.

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43
----	----	--	--

9.4.9.1 A critério do CONCESSIONÁRIO, os equipamentos atualmente em operação no complexo poderão ser utilizados, por meio da formalização de Termo de Comodato, mediante devolução ao término do contrato, no mesmo estado de conservação e uso.

9.4.10 Utilizar os Sistemas Informatizados definidos pela CONCEDENTE, para efeito de controle do recebimento, armazenagem, movimentação e entrega de carga, bem como do processo de tarifação e cobrança de preços.

9.4.10.1 Disponibilizar ambiente de infraestrutura lógica e física para hospedagem dedicada dos sistemas e bancos de dados necessários para o processamento de cargas que trata o item 9.3.10, de acordo com as configurações mínimas exigidas para montagem da infraestrutura de tecnologia da informação a ser considerada na área objeto da concessão, para hospedagem do Sistema de Gerenciamento do Armazém (WMS), em razão da obrigatoriedade inicial de utilização dos Sistemas operados pela CONCEDENTE:

9.4.10.1.1 Para o Servidor de Aplicação, a configuração mínima deve considerar:

- Windows 7;
- .Net Framework 4.5;
- Processador Dual Core;
- 2 Gb RAM;
- 10 Gb Disco;
- Oracle Client.

9.4.10.1.2 Para o Servidor de Banco de Dados, a configuração mínima deve considerar:

- 02 CPUs Dual core;
- 16 Gb RAM;
- 200Gg Disco;
- Licença Oracle.

9.4.10.1.3 Qualquer alteração neste escopo deve ser submetida à CONCEDENTE para análise e deliberação.

9.4.10.2 O CONCESSIONÁRIO poderá solicitar, se necessário, adequações e/ou interface de Sistemas, desde que estes atendam aos requisitos exigidos pela legislação vigente, e que os custos ocorram sob suas expensas.

9.4.10.3 O CONCESSIONÁRIO poderá solicitar a substituição de interfaces ou Sistemas, desde que: estes atendam aos requisitos

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43
----	----	--	--

exigidos pela legislação vigente; os custos ocorram sob suas expensas; e seja garantido o acesso à CONCEDENTE para efeito de medição e fiscalização, bem como integração entre os demais sistemas existentes.

9.4.11 Manter área específica para guarda e controle das cargas declaradas “sob pena de perdimento”, conforme determina o Decreto nº 6.759, de 05/02/2009 e futuras atualizações, devendo realizar abertura e fechamento e movimentação de volumes necessários à verificação e triagem pela Receita Federal do Brasil sempre que solicitado, sob a supervisão da CONCEDENTE.

9.4.12 Manter área específica para guarda e controle da documentação inerente ao processo de importação e exportação, de acordo com a NI Nº 2.05/A(GDI), de 02/01/2002, além de disponibilizar pontos de controle à CONCEDENTE para realização das atividades de exação financeira e documental.

9.4.13 Fornecer e manter os equipamentos de comunicação interna, mobiliário e demais materiais necessários à administração e operação do complexo logístico, incluindo os solicitados pelos órgãos anuentes inerentes a manutenção do alfandegamento e demais exigências legais.

9.4.13.1 O fornecimento que trata este item deverá ser detalhado no Plano de Negócios a ser apresentado pelo CONCESSIONÁRIO.

9.5 Quanto à **COBRANÇA**:

9.5.1 Cobrar, pelos serviços prestados, tarifas de armazenagem e capatazia conforme estabelece a Resolução ANAC nº 169/SRA/2017 e Portaria nº 219/GC-5, de 27/03/2001 ou outras que venham a substituí-las.

9.5.2 Cobrar pela prestação de serviços correlatos não englobados nas tarifas previstas no item anterior, tendo como parâmetro inicial os serviços e preços mínimos estabelecidos na Norma da Infraero (NI) – 19.08 (LOG).

9.5.3 Informar mensalmente todas as possíveis flexibilizações tarifárias, negociadas junto a importadores, exportadores e demais prestadores de serviços e clientes à CONCEDENTE, para efeito de exação financeira.

9.5.4 Efetuar os pagamentos à CONCEDENTE conforme dispositivos deste Termo, independente de possível inadimplência de terceiros.

9.6 Quanto às **DISPOSIÇÕES GERAIS**:

9.6.1 O CONCESSIONÁRIO poderá expandir, às suas expensas, com expressa autorização da CONCEDENTE, a infraestrutura necessária ao desempenho da

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
		Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43

atividade, obedecendo os limites da área concedida e ao Plano Diretor do Aeroporto.

- 9.6.2 O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar anualmente à fiscalização Pesquisa de Satisfação de Cliente, realizada por empresa especializada.
- 9.6.3 Obedecer aos critérios previstos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 175, que estabelece os requisitos aplicáveis ao transporte aéreo doméstico e internacional de artigos perigosos em aeronaves civis registradas ou não no Brasil e a qualquer ou pessoa que executa, que intenciona executar ou que é requisitada a executar quaisquer funções ou atividades relacionadas ao transporte aéreo de artigos perigosos além do constante na IS 175-006A.

Nota 1: havendo alterações no referido RBAC e IS, antes do início das obras, estas deverão ser observadas.

Nota 2: As operações a serem realizadas no âmbito do Complexo Logístico não poderão conflitar com as atividades aeroportuárias, prevista na Lei nº 7.565/86 que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

- 9.7 Responsabilizar-se pelos ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, assim como os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados ou de terceiros.

Nota: o CONCESSIONÁRIO cumprirá às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive aquelas inerentes à regularização fiscal.

10. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 10.1 Colocar à disposição do CONCESSIONÁRIO toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução da prestação dos serviços objeto do certame licitatório.
- 10.2 Inserir, após solicitação formal do CONCESSIONÁRIO, em seu Sistema Informatizado de Controle de Carga, no prazo máximo de 48 horas, os novos serviços e respectivos preços, previstos no item 9.2.5.2.
- 10.3 Fornecer ao CONCESSIONÁRIO, mediante pagamento, os Cartões de Identificação Aeroportuária de seus empregados;
- 10.4 Supervisionar a atividade de tarifação e cobrança de preços pela prestação dos serviços por parte do CONCESSIONÁRIO.
- 10.5 Realizar a exação financeira e documental em todos os processos de importação e exportação e promover, se necessário, os ajustes apontados junto ao CONCESSIONÁRIO e/ou órgãos intervenientes.
- 10.6 Realizar auditoria nos processos inerentes às obrigações da CONCEDENTE.

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
		Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43

11. DA OPERAÇÃO

- 11.1 O objeto da atividade a ser realizada na área dada em concessão engloba as atividades de natureza técnico/operacionais desenvolvidas no Terminal de Cargas I do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre, que passa a ser de responsabilidade legal CONCESSIONÁRIO, que passará a exercer o papel de Fiel Depositário perante a Receita Federal do Brasil, atendendo à legislação vigente que versa sobre o tema.
- 11.2 Os serviços básicos a serem realizados pelo CONCESSIONÁRIO incluem as tarefas de manuseio e movimentação de cargas de importação, exportação, entreposto, trato da carga em trânsito aduaneiro, courier e em perdimento, bem como as atividades operacionais do TECA I, nas suas diversas interfaces para a carga aérea, marítima e terrestre, dentro do conceito de logística integrada.
- 11.3 Outras atividades afins serão executadas pelo CONCESSIONÁRIO sob a fiscalização direta da CONCEDENTE, em absoluta conformidade com as normas da Empresa e com as legislações que regulamenta as atividades aduaneiras do complexo logístico.
- 11.4 Os serviços acima mencionados constituem-se em macro referência, uma vez que as atividades são apresentadas de forma abrangente, considerando que as peculiaridades de cada modal (aéreo, marítimo e terrestre), o “modus operandi” e as diversas interfaces e tarefas associadas deverão ser minuciosa e detalhadamente verificadas e avaliadas por ocasião da Visita Técnica realizada pelas empresas licitantes.
- 11.5 O CONCESSIONÁRIO deverá aplicar, no planejamento e na execução diária de suas atividades, medidas operacionais ágeis, seguras e eficazes no andamento normal dos trabalhos, de modo a minimizar continuamente o tempo de processamento das cargas no TECA I e não comprometer sua principal característica, que é a rapidez.
- 11.5.1 O CONCESSIONÁRIO não poderá permitir, em nenhuma hipótese, o manuseio e/ou movimentação de cargas pelos usuários e clientes do TECA I, especialmente despachantes, transportadores e/ou fiscais da Receita Federal, devendo adequar imediatamente seu efetivo quando forem identificadas situações divergentes às metas planejadas.
- 11.6 O CONCESSIONÁRIO deverá garantir a integridade física e absoluta das mercadorias manuseadas e movimentadas por seus empregados, sendo responsabilizado por todo e qualquer prejuízo que venha a ser imputado à CONCEDENTE como fiel depositário, decorrente da ação ou omissão de seu pessoal na execução de suas atividades além de:
- 11.6.1 O CONCESSIONÁRIO deve realizar processos de recebimento e conferência de cargas destinadas à exportação, acondicionando os volumes em paletes de madeira ou paletes aeronáuticos, ou container marítimos e aeronáuticos conforme o caso, de acordo com os critérios operacionais indicados para cada situação;

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
		Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43

- 11.6.2 Verificar, no processo de conferência, o conhecimento aéreo/marítimo, a natureza da carga, o peso e a quantidade de volumes, bem como as condições das embalagens, registrando as avarias, indícios de violação e divergências constatadas e informando ao fiscal representante da CONCEDENTE responsável pela atividade;
- 11.6.3 Comunicar imediatamente à CONCEDENTE as irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 11.7 Os trabalhadores a serem alocados nas atividades objeto do contrato de concessão deverão ser adequadamente treinados e reciclados, com vistas a garantir a perfeita capacitação técnica e profissional em todos os requisitos necessários para assegurar a agilidade, segurança, eficiência e eficácia dos trabalhos, com o estrito cumprimento das normas, instruções de trabalho e da legislação que rege a atividade de Fiel Depositário.
- 11.7.1 Para atender as disposições contidas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 175, de 08/12/2009 e Instrução Suplementar – IS nº 175/002, Revisão A, todos da ANAC, a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias do início do contrato, deverá ministrar aos empregados do CONCESSIONÁRIO que lidam com carga aérea, com custo para o mesmo, o curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses, para garantir que todos estejam capacitados e certificados, salvo comprovação de já possuírem esse curso;
- 11.7.2 Treinamento para reciclagem profissional - programa de revisão de conhecimentos, processos e técnicas de trabalho, com carga horária mínima de 20 horas/ano deverá ser aplicado ao longo do ano, de forma a permitir que todos os empregados tenham seus conhecimentos atualizados e reciclados a cada ano, salvo comprovação de já possuir esse curso;
- 11.8 O CONCESSIONÁRIO deverá realizar o acompanhamento dos processos de trabalho, de forma a observar o desempenho individual e coletivo do pessoal contratado, com o fim de identificar, classificar e corrigir anomalias decorrentes de inaptidões ou falta de adaptação dos empregados às técnicas e preceitos estabelecidos nas normas e instruções de trabalho em vigor no TECA I;
- 11.8.1 Registrar no Sistema Informatizado da CONCEDENTE, todas as etapas de movimentação de carga.
- 11.9 O CONCESSIONÁRIO deverá utilizar o Sistema TECAPLUS para o controle e tarifação das cargas em qualquer modalidade, inclusive, os serviços logísticos agregados.
- 11.10 Todos os equipamentos necessários à movimentação de carga no TECA I do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre, tais como empilhadeira, assim como os custos de manutenção, limpeza e conservação, serviços públicos como água, energia e coleta de resíduos deverão ser fornecidos e mantidos pelo CONCESSIONÁRIO.

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
		Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43

- 11.11 O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pela integridade física da carga movimentada e manuseada por seus empregados, em todas as fases de operação, em todos os modais: aéreo, marítimo e rodoviário, tanto para importação quanto para exportação, desde o recebimento até a efetiva entrega da mercadoria ao importador, consignatário ou transportador, sendo responsabilizada no que tange ao seu papel de fiel depositário da Secretaria da Receita Federal do Brasil.;
- 11.12 O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos materiais causados por seus empregados, seja em relação à carga, às pessoas, instalações e bens patrimoniais da CONCEDENTE ou de terceiros, quando do exercício das tarefas previstas neste Termo de Referência;
- 11.13 O CONCESSIONÁRIO deverá providenciar, todos os recursos humanos e materiais necessários à perfeita e completa execução do funcionamento de seu escritório, refeitório e vestiário, tais como: mobiliários, aparelhos telefônicos, aparelhos de radiocomunicação, material de higiene e limpeza, uniformes, equipamentos de segurança, equipamentos de proteção individual, dentre outros que se façam necessários;
- 11.14 O CONCESSIONÁRIO deverá submeter-se, em tudo que disser respeito à execução dos serviços NA ÁREA CONCEDIDA, à ação da “COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO”, constituída pela CONCEDENTE através de Ato Administrativo; o exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga o CONCESSIONÁRIO de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados.
- 11.15 O CONCESSIONÁRIO deverá restringir ao interior da área designada pela CONCEDENTE todas as atividades relacionadas aos serviços contratados, exceto nos casos em que a peculiaridade operacional exija.
- 11.16 O CONCESSIONÁRIO deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos;
- 11.17 Para garantir a segurança e a integridade física da carga e seu conteúdo, em conformidade com a Portaria DAC 419-A/GM-5, de 09.06.1999, o CONCESSIONARIO deverá apresentar em até 60 dias após o início das atividades, um Plano Operacional e de Segurança para as suas atividades na área dada em concessão pela CONCEDENTE.
- 11.18 Em caso de fomento da aviação cargueira, a operação de aeronaves está submetida ao atendimento da legislação e à segurança operacional.
- 11.18.1 A pista de pouso e decolagem do aeroporto tem 3.007 (três mil e sete) metros de comprimento por 45 (quarenta e cinco) metros de largura e PCN 72/F/B/X/T.
- 11.18.2 O pátio de aeronaves 1 (próximo à área concedida) tem PCN 12/F/B/X/T.

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
		Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43

11.18.3 As Cartas do aeroporto (ADC) podem ser consultadas no endereço:
<http://www.aisweb.aer.mil.br/?i=cartas>

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O CONCESSIONÁRIO disponibilizará à CONCEDENTE todos os meios necessários, facilidades e instrumentos para que possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete, entregando todas as documentações e relatórios de fechamento, sempre que requisitados.
- 12.1.1 Fornecer total acesso aos contratos firmados com os operadores ou exploradores de atividades acessórias, bem como aos seus registros contábeis, livros auxiliares e qualquer outra documentação que seja solicitada pela CONCEDENTE.
- 12.2 Independente da forma de administração do complexo logístico e seu sistema de controle, a área de logística de carga e/ou financeira do CONCEDENTE deverá manter constante fiscalização sobre sua operação, utilização e receita auferida.
- 12.3 A fiscalização poderá ser evidenciada por boca de caixa, relatórios, inventário de pátio, de cargas, planilhas, formulários, integração de sistemas informatizados, Pesquisa de Satisfação do Cliente, diligências ou o que couber e for julgado necessário, de forma a demonstrar sua execução e garantir sua eficácia.
- 12.4 As divergências verificadas deverão ser registradas com vistas à adoção de providências para sua regularização.
- 12.5 Quando a realização de fiscalização evidenciar divergência maior que 3% (três por cento) em relação ao valor do faturamento apresentado, a CONCEDENTE exigirá as comprovações contábeis do CONCESSIONÁRIO para aferição do valor exato faturado nos últimos 12 (doze) meses.
- 12.6 A reincidência da divergência descrita no subitem acima poderá implicar em rescisão contratual e demais sanções previstas no contrato, garantido ao CONCESSIONÁRIO direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.7 O CONCESSIONÁRIO deve exercer permanente fiscalização sobre seus empregados, tanto no que diz respeito à sua esfera de atuação junto aos órgãos anuentes, clientes e usuários, bem como sua apresentação pessoal e comportamental.
- 12.8 Contratar uma empresa de auditoria independente fiscal e contábil e apresentar, anualmente, os resultados à CONCEDENTE.
- 12.9 Na formalização de contratos do CONCESSIONÁRIO com terceiros para exploração de atividades comerciais deverá constar a seguinte cláusula:
- 12.9.1 Em caso de rescisão do contrato firmado entre o CONCESSIONÁRIO e a CONCEDENTE, a CONCEDENTE sub-rogar-se-á de pleno direito nos contratos celebrados entre o CONCESSIONÁRIO e seus OPERADORES. As regras de

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
		Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43

Direito Administrativo aplicáveis à CONCEDENTE integrarão os referidos contratos.

12.10 Para a fiscalização, de que trata este capítulo, deverão também ser observadas as normas vigentes aplicáveis.

13. QUADRO DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

13.1 Os riscos decorrentes da execução da concessão de área serão alocados ao CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO, consoante as seguintes disposições:

13.1.1.1 Dos riscos do Poder CONCEDENTE – Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder CONCEDENTE, que poderão ensejar equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste contrato:

13.1.1.2 Mudanças significativas nas características básicas da concessão (dimensão e limites da área e objeto contratual) e outras mudanças de especificações em decorrência de novas exigências relativas a procedimentos de segurança por solicitação expressa da CONCEDENTE ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras, ambas não existentes à época da licitação. Este subitem não se aplica se tais mudanças decorrerem do descumprimento da legislação em vigor.

13.1.1.3 Restrição operacional decorrente de decisão ou omissão da CONCEDENTE, exceto decorrente do fato imputável ao CONCESSIONÁRIO.

13.1.1.4 Mudança na legislação tributária que aumente o custo total da obra, em benfeitorias fixas ou permanentes, para além do investimento mínimo previsto no Edital de Licitação.

13.1.1.5 Atrasos na liberação do acesso ao local das adequações ou impossibilidade de imissão na posse por fatos não imputáveis ao CONCESSIONÁRIO.

13.1.1.6 Nota: Este subitem não se aplica se tais atrasos decorrerem do descumprimento do CONCESSIONÁRIO acerca das exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, assim como, do descumprimento da legislação em vigor.

13.1.2 Constituem riscos suportados exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIO:

a) Aumento de preços nos insumos para execução das adequações, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças na legislação tributária, que aumente o custo total da obra, em benfeitorias fixas/permanentes.

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
		Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43

- b) Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.
 - c) Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo.
 - d) Insucesso nas relações comerciais e de vendas.
 - e) Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pelo CONCESSIONÁRIO;
 - f) Estimativa incorreta do cronograma de execução das adequações;
 - g) Prejuízos decorrentes de falha de segurança no local da realização das obras.
 - h) Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.
 - i) Variação da taxa de câmbio.
 - j) Variação da demanda pelos serviços prestados no aeroporto.
 - k) Inadimplência dos clientes pelo pagamento dos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO.
 - l) Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pelo CONCESSIONÁRIO ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculado, em decorrência de obras ou prestação de serviços.
 - m) Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras.
 - n) Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal exigidas para construção das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública Federal devidamente comprovado.
 - o) Mudanças dos projetos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO que não tenham sido solicitadas pela CONCEDENTE.
- Nota: São de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO as correções de inconformidades advindas da fase de aprovação de projetos.
- p) Mudanças tecnológicas implantadas pelo CONCESSIONÁRIO e que não tenham sido solicitadas pela CONCEDENTE, em função das correções de inconformidades advindas da fase de aprovação de projetos.
 - q) Greves realizadas por empregados contratados pelo CONCESSIONÁRIO, pelas subcontratadas, prestadoras de serviços ou pelos órgãos anuentes/intervenientes.

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43
----	----	--	--

- r) Custos de ações judiciais de terceiros contra o CONCESSIONÁRIO ou subcontratadas decorrentes da execução da exploração da área.
- s) Responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer tipos de danos.
- t) Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro.
- u) Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da concessão de área, que não estejam expressamente previstos.

13.2 O CONCESSIONÁRIO declara:

- 13.2.1 Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ele assumidos no Contrato.
- 13.2.2 Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e início da vigência do contrato de Concessão de Uso de Área.
- 13.2.3 O Concessionário não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico financeira caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder Concedente, em especial, a não realização da demanda projetada pelo Concessionário, venham a se materializar.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 À CONCEDENTE reserva-se o direito de exigir do CONCESSIONÁRIO que a apresentação do montante faturado pelo CONCESSIONÁRIO possa ser diária.
- 14.2 Ao CONCESSIONÁRIO cabe manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo de contratação, apresentando, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.
- 14.3 O CONCEDENTE cabe manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a condição da concessão no processo de contratação.
- 14.4 O CONCESSIONÁRIO fica ciente que deverá entregar à CONCEDENTE, ao término do contrato, o conjunto de construções e benfeitorias em perfeitas condições de funcionamento, conservação e uso.
- 14.5 Os casos omissos referentes a este termo de referência serão resolvidos pela CONCEDENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface e as razões do CONCESSIONÁRIO.
- 14.6 A CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO, envidarão esforços conjuntos para que as situações previstas no item 9.1 e item 9.2 e subitens, se processem dentro da normalidade e sem que haja paralisação das atividades do TECA e renúncia de receitas.

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
		Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43

- 14.7 O complexo logístico é de uso público, não devendo apresentar qualquer restrição de acesso de clientes, usuários e prestadores de serviços às áreas comuns (não restritas), que iniba a livre concorrência de executantes das atividades inerentes ao objeto do presente certamente.
- 14.8 Caberá ao CONCESSIONÁRIO arcar com todo e qualquer ônus referente às cargas de importação, exportação e carga nacional, incluindo as mercadorias em perdimento, mesmo após o fim da vigência contratual, desde que caracterizada sua responsabilidade.

15. DOS ANEXOS

Anexo I: Requisitos de Engenharia para Implantação de Áreas Comerciais – Complexo Logístico (RF.01/901.77/16913/01);

Considerando-se o disposto na NI - 6.01/F(LCT) de 16/05/2016 e Ato Normativo Nº 33/PR/DJ/2014, de 21.08.2014, aprovo o Termo de Referência que tem como objeto: Concessão de uso de área para exploração comercial e operação da atividade de armazenagem e movimentação de cargas internacionais e nacionais no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre, conforme especificações detalhadas pela CONCEDENTE.

EDSON ANTUNES NOGUEIRA
Superintendente de Negócios em Logística de Carga

RODRIGO LUÍS RAPOSO MORONI
Gerente de Negócios em Logística de Carga

1.	2.	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO Rodrigo Luis Raposo Moroni RFLC – MAT. 17.981-95	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT. 94.999-43
----	----	--	--